

Anexo I ao decreto que estabelece regras para redação de atos normativos do Poder Executivo (...).

**Questões que Devem Ser Analisadas na Elaboração de**

**Atos Normativos no Âmbito do Poder Executivo**

**Devem ser examinadas sobretudo as seguintes questões:**

1. Deve ser tomada alguma providência?
2. Quais as alternativas disponíveis?
3. Deve a União tomar alguma providência? Dispõe ela de competência constitucional ou legal para fazê-lo?
4. Deve ser proposta uma lei?
5. Deve ser tomada alguma providência neste momento?
6. Deve a lei ter prazo de vigência limitado?
7. O ato normativo corresponde às expectativas dos cidadãos e é inteligível para todos?
8. O ato normativo é exequível?
9. Existe uma relação equilibrada entre custos e benefícios?

Anexo II ao Decreto que estabelece regras para a redação de atos normativos do Poder Executivo (...).

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO** (indicar nome do Ministério ou da Secretaria da Presidência da República), Nº, DE / / .

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

**3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:**

Mencionar:

- se há outro projeto do Executivo sobre a matéria;
- se há projetos sobre a matéria no Legislativo;
- outras possibilidades de resolução do problema.

**4. Custos:**

Mencionar:

- se a despesa decorrente da medida está prevista na lei orçamentária anual; se não, quais as alternativas para custear-la;
- se é o caso de solicitar-se abertura de crédito extraordinário, especial ou suplementar;
- valor a ser despendido em moeda corrente;
- se a medida não implicará despesa de espécie alguma.

Fl. 2 do Anexo à EM nº do (sigla do Min. ou Sec.) de / /

**5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for Medida Provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):**

Mencionar:

- se o problema configura calamidade pública;
- por que é indispensável a vigência imediata;
- se se trata de problema cuja causa ou agravamento não tenham sido previstos;
- se se trata de desenvolvimento extraordinário de situação já prevista.

**6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):**

- fazer avaliação circunstanciada sobre a extensão dos efeitos (positivos ou negativos) sobre o meio ambiente.

**7. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

Com base em avaliação do ato normativo ou da medida proposta à luz das "questões que devem ser analisadas na elaboração de atos normativos no âmbito do Poder Executivo" (Anexo I) mencionar:

- se foram atendidos todos os quesitos;
- se não, quais não foram satisfeitos e por quê.

Ao final, deve constar a identificação do consultor jurídico responsável pelo parecer.

Respostas às "questões que devem ser analisadas (...)" que forem julgadas insuficientes ou incompletas poderão acarretar, a critério da Secretaria-Geral da Presidência da República e após oitiva de sua Assessoria Jurídica, a devolução do projeto de ato normativo para que se complete o exame ou se reformule o ato proposto.